



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabelelo/PB
De 16 a 31/12/2015

Dir. Farias

VISTO

Lei nº 1.781

De 30 de Dezembro de 2015.

**INSTITUI O PROJETO “ESCOLA
MELHOR” NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei;

Art. 1º Fica instituído o Projeto “Escola Melhor”, visando ao incentivo da
realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com Escolas Públicas Municipais.

Art. 2º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Projeto “Escola
Melhor” tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino
da Rede Pública Municipal, e dar-se-á mediante as seguintes ações:

I – doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como
equipamentos e livros;

II – patrocínio para a manutenção, conservação, reforma e ampliação das
escolas municipais;

III – disponibilização de banda larga, equipamentos de rede “wi-fi” e de
informática, tais como: computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de “wi-fi”,
entre outros;

IV – outras ações indicadas pela Secretaria Municipal de Educação e pela
Direção da Escola, ouvido o Conselho Escolar.

Parágrafo único. As obras de reforma, ampliação e melhoria de trata o
inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades
elencadas pela Secretaria Municipal de Educação e com a Secretaria Municipal de
Infraestrutura.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao projeto poderão
divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da
escola.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Projeto “Escola Melhor”, não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Será conferido um certificado, emitido pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Projeto “Escola Melhor”, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Cabedelo.

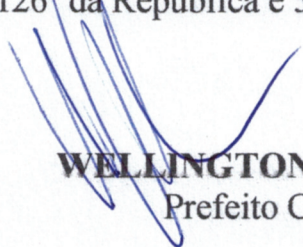
Art. 6º O Município de Cabedelo poderá realizar campanhas e ações, a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Projeto “Escola Melhor”.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade previstos nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de Dezembro de 2015; 194º da Independência, 126º da República e 59º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional